

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 331/2024

AUTORIA: Ver. Raiff Matos

EMENTA: “Determina a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR Code, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Raiff Matos, que visa a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR Code, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus e dá outras providências.

Preliminarmente, cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 1º do referido projeto de lei estabelece que o estabelecimento que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica no município de Manaus, com exceção dos produtos ligados à saúde sexual, deve afixar, em local visível e de fácil acesso, de forma destacada e legível, placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com algumas informações previstas em seus incisos.

Por sua vez, o artigo 3º prevê que em caso de descumprimento da lei, o infrator estará sujeito à advertência escrita e multa em caso de reincidência.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Ocorre que, para que haja a fiscalização acerca do efetivo cumprimento desta lei pelos estabelecimentos comerciais que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica no município de Manaus, é necessário que haja a previsão orçamentária dos custos dessa fiscalização.

Considerando que o art. 4.º do projeto estabelece que as despesas para a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário e que o artigo 5º delega ao Poder Executivo a regulamentação da referida lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação, entendemos que cabe ao Poder Executivo esclarecer, de forma explícita, a origem dos recursos financeiros necessários para a implementação do programa, bem como realizar uma estimativa de impacto financeiro para evitar comprometimento do orçamento municipal.

Vale dizer que os custos com a fiscalização poderão ser compensados com a arrecadação das eventuais multas administrativas e, sendo assim, não impõe uma obrigação financeira ao Município que possa acarretar impactos orçamentários.

3. CONCLUSÃO

Portanto, no seio da competência desta Comissão, vislumbramos que o projeto não possui vícios de caráter financeiro, motivo pelo qual opinamos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto, recomendando que o Poder Executivo regulamente a referida lei no que tange aos aspectos relativos à origem dos recursos para fiscalização da aplicação da lei e ao impacto orçamentário antes de sua implementação.

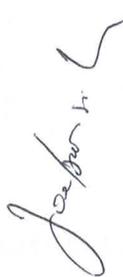
Manaus/AM, 28/02/2025



Marco Castilhos

Vereador - União Brasil

Relator



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br